



REF. INEXIGIBILIDADE N° 05/2017

PROCESSO: 23074.067220/2017-10

TERMO DE CONTRATO N° 03/2018,
FIRMADO ENTRE A BIBLIOTECA
CENTRAL DA UFPB E A EMPRESA
EBSCO BRASIL LTDA PARA ASSINATURA
ANUAL DA FERRAMENTA EBSCO
Discovery Service (EDS), CONFORME
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017
E PROCESSO 23074.067220/2017-10.

A BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0006-24, com Sede à Cidade universitária, S/N, em João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP nº 58.051-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora – MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **EBSCO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.356.782/0001-46, com representação no Brasil estabelecida na Rua Teófilo Otoni 82, 20º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-070, tel (021) 2252-1989, doravante denominada **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO seu procurador HUMBERTO DA SILVA MOLL JR., portador da cédula de identidade nº 07.775.422-4 E DO CPF nº 005.596.787-62, celebram o presente contrato em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008 e suas alterações, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 05/2017 e Processo nº 23074.067220/2017-10, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto desse Contrato é assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, da ferramenta EBSCO Discovery Service (EDS), capaz de compilar dados de uma diversidade de fontes de conteúdo em uma plataforma de pesquisa pré-indexada unificada, oferecendo uma resposta rápida ao usuário final acerca da pesquisa, tudo de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência e na descrição técnica do produto anexa à proposta de assinatura do serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

[Handwritten signatures]



- 2.1. O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Podendo o contrato ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal competente e sejam observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. O acesso tenha sido prestado regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.3.1. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 2.1.3.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.1.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais);
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesa ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para exercício de 201x, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15231/153070

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108302

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2017NE800045

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. A liberação do acesso da ferramenta EBSCO Discovery Service (EDS), fica condicionada ao envio correto das informações solicitadas pela CONTRATADA, a saber: questionários com listas de títulos e/ou registros MARC. Mediante recebimento destes questionários preenchidos, o prazo para implementação da ferramenta com o catálogo será de até 06 (seis) semanas.
- 5.2. Após 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal para pagamento.

[Handwritten signatures]



- 5.3. O pagamento será efetuado pela BIBLIOTECA CENTRAL - UFPB, em valor único, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias – após o atesto da fiscalização para o pagamento pelo setor financeiro – contados da data da protocolização da Nota fiscal/fatura. Esta deverá atender as exigências dos órgãos de fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 5.5. Observar-se-á, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.
- 5.6. A critério da Contratante, poderá ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 5.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.8. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2002 e Lei n.º 9.430/96.
- 5.9. Não haverá a retenção prevista no item anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2002. Para usufruir deste direito a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração (conforme legislação) a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.
- 5.10. O pagamento da Fatura dar-se-á em conformidade ao estabelecido na proposta de fornecimento estipulada pela CONTRATADA, após o devido ateste pela Coordenadoria da Biblioteca, encarregada do acompanhamento do presente Contrato.
- 5.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao responsável do Contrato (servidor da BC - UFPB), a nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
- 5.12. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

JP

OP



- 5.12.1. Entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 5.12.2. Irregularidade junto ao SICAF;
- 5.12.3. Existência de qualquer débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.
- 5.13. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidos, de pleno direito, pela CONTRATANTE:
 - 5.13.1. Multas impostas pela CONTRATANTE;
 - 5.13.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pela CONTRATADA, de Leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto.
- 5.14. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.15. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do processo.

QF
QF



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 8.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer acesso adequado, integral e atualizado aos produtos objetos do presente Contrato de acordo com recursos e conteúdos propostos na Descrição Técnica do produto EBSCO Discovery Service, anexa ao processo de Inexigibilidade.
- 8.1.2.** Fornecer suporte técnico à contratante durante o período de vigência do contrato, no caso de eventuais ocorrências de problemas técnicos relacionados à ferramenta de busca ora contratada.
- 8.1.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- 8.1.4.** Prestar assistência técnica por telefone, chat online ou nas instalações da CONTRATANTE, assegurando durante toda a vigência do contrato, equipe especializada no Sistema e nas questões pertinente, plenamente capacitada para atender as dúvidas dos usuários quanto à utilização da ferramenta, nos termos da proposta.
- 8.1.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.
- 8.1.6.** À Contratante é vedada a transferência ou cessão total ou parcial das obrigações e direitos ora contratados, para qualquer terceira parte, sem permissão escrita da Contratada, com exceção de suas unidades mantidas.
- 8.1.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 8.1.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.1.9.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.1.10.** Observar o perfeito cumprimento deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1.** Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato a ser celebrado.
- 8.2.2.** Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente.
- 8.2.3.** Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) após a apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada, de acordo com as

PD
AF



condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui previstas.

- 8.2.4.** Comunicar à Contratada eventuais problemas técnicos que afetem o acesso adequado às informações disponíveis nas bases de dados contratadas.

9. CLÁSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a contratada não forneça acesso adequado, integral e atualizado aos produtos objetos do presente Contrato em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou atrasse injustificadamente, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, incorrerão sobre ela as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito, a ser enviada pela Contratante, imediatamente após o término do prazo estabelecido para acesso ao Sistema (11º dia útil seguinte após a assinatura do contrato);

9.1.2. Multa diária de 2% aplicada sobre o valor integral do contrato, aplicada se a contratada não viabilizar o acesso após 10 (dez) dias decorridos da assinatura do presente termo. A multa deverá incidir sobre os dias úteis da semana e deverá ser aplicada até o 25º dia útil subsequente ao pagamento da fatura;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração, contado a partir do pagamento da fatura caso a Contratada não disponibilize o acesso às bases.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

9.2.1. Apresentar documentação falsa;

9.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.5. Fizer declaração falsa;

9.2.6. Cometer fraude fiscal.

JP

Alf



- 9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.4. Caso algumas das penalidades previstas sejam aplicadas à Contratada, esta poderá apresentar suas justificativas, a contratante poderá, em qualquer momento, rever ou anular as penalidades sobre a contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo poderá ser rescindido conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666 de 1993, podendo ser:
 - 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e cumprido o estabelecido no §1º, do artigo 79 da lei 8.666/93.
 - 10.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. Conforme disposto no inciso IX do art. 55 da lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma legal.
- 10.4. O temo de rescisão sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para quaisquer operações financeiras;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 11.1.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 11.1.4. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
 - 11.1.5. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



11.2. É vedado à CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE reconhece que está autorizada a utilizar o conteúdo adquirido para uso educacional, de pesquisa e pessoal, pelo corpo docente, alunos e funcionários da Instituição

11.2.2. A CONTRATANTE garante que não fará, não permitirá e tampouco licenciará para que outros façam, direta ou indiretamente, qualquer dos procedimentos abaixo, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA:

11.2.2.1. Remover ou tornar obscuro o aviso de "copyright" (marca registrada, caso haja) da CONTRATADA no conteúdo adquirido, inclusive nas cópias impressas;

11.2.2.2. Utilizar o conteúdo adquirido para criar produto ou serviço ou uni-lo a qualquer outro produto, base de dados ou serviço;

11.2.2.3. Alterar, emendar, modificar, traduzir ou mudar o conteúdo adquirido;
Utilizar o conteúdo adquirido de modo não descrito neste contrato de maneira a infringir direitos autorais e/ou de propriedade.

11.2.3. A CONTRATANTE não será considerada responsável por eventuais infrações aos termos e condições se cumprir o estabelecido neste contrato e não tiver intencionalmente causado, ajudado ou encorajado tal comportamento, nem permitido o prosseguimento de tais condutas após ter sido notificada sobre tais infrações pela CONTRATADA ou por outros meios.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 8.666/93, na lei nº 10.520/2002 e demais

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BIBLIOTECA CENTRAL
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS COLEÇÕES
FONE: (83) 3216-7227 (DDC)/3216-7206 (COMPRAS)



normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de direito.

15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1.** O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, seção judiciária do estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 17 de julho de 2018.

Dra. Fátima
MARIA DE FÁTIMA DOS S. ALVES
Diretora da BC

Humberto da Silva Moll Jr.

HUMBERTO DA SILVA MOLL JR.
EBSCO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Biliane deu. Hernandez*
CPF: *106.471.577-05*

NOME:

CPF: